

**DECRETO N.º 34.170, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

**INSTITUI** a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amazonas - REDGOV.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Artigo 54, IV, da Constituição Estadual**, e o que mais consta do Processo n.º 006.07143.2013,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica criada a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amazonas - REDGOV, que terá por objetivo dar governança a todas as ações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Amazonas, provendo a Administração Pública Estadual de serviços de comunicação e de serviços de rede como infraestrutura.

**Parágrafo único.** Entende-se por Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV a rede com suporte para a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia Internet Protocol - IP, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura.

**Art. 2.º** As Secretarias de Estado, os órgãos autônomos, as empresas dependentes de recursos do Tesouro Estadual, as autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, integram, obrigatoriamente, a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV.

**§ 1.º** A adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV é facultada às empresas públicas e sociedades de economia mista do estado do Amazonas, aos órgãos e entidades da administração pública de quaisquer Poderes, aos órgãos e entidades de outros entes da Federação, bem como a outras instituições de natureza pública ou privada de interesse público, que realizem atividades relacionadas ao estado do Amazonas.

**Nota Remissiva**

"§ 1.º (sic) A adesão à Rede de Comunicação ..."  
Correto: Parágrafo único

**Art. 3.º** Fica criado o Comitê Gestor da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, formado por representantes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM, com as seguintes atribuições:

**I** - Estabelecer diretrizes e prioridades administrativas e operacionais sobre o uso da rede;

**II** - Deliberar sobre assuntos relacionados ao uso e à administração da rede, em especial os que causem impactos sobre os níveis de qualidade dos serviços e sobre os indicadores de gestão;

**III** - Avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária no que tange à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, em consonância com a Programação Orçamentário-Financeira do Estado do Amazonas;

**IV** - Estabelecer normas e medidas administrativas necessárias à gestão e à operação, bem como aos requisitos para a adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV; e

**V** - Elaborar planos anuais de expansão e operação da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação.

**Art. 4.º** Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI exercer a função de presidência do Comitê Gestor da Rede e à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM atuar como secretaria executiva.

**Art. 5.º** Fica delegada à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM competência para:

**I** - Realizar licitações e formalizar contratações, em favor dos participantes da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, necessárias à implementação e ao funcionamento da rede; e

**II** - Exercer as funções de gestora operacional da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, responsável por:

**a)** Avaliação das solicitações de serviços;

- b) Gerência técnica;
- c) Gerência de segurança;
- d) Gerência de qualidade; e
- e) Operacionalização dos sistemas de informação previstos.

III - Exercer as funções de gestora contratual da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, responsável pela:

- a) Gestão contratual;
- b) Gestão das informações gerenciais; e
- c) Gestão do faturamento global do contrato.

**Art. 6.º** Os órgãos e entidades que integram a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, a que se refere o art. 2.º, deverão firmar contratos específicos para gestão operacional e contratual da rede com o Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM.

**Parágrafo único.** Caberá ao Comitê Gestor disciplinar as condições contratuais a serem pactuadas entre a Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM e os órgãos ou entidades integrantes da rede, bem como determinar o nível de serviço aceitável para prestação dos serviços.

**Art. 7.º** Os órgãos e entidades que integram a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, a que se refere o caput do art. 2.º, deverão assinar Declaração de Participação, nos termos do **Anexo I**, contendo a especificação dos locais de instalação da Rede, a dotação orçamentária, se houver, pela qual ocorrerá a despesa e as demais informações necessárias à implementação da Rede, indicando o responsável e o respectivo substituto para tratar de assuntos relacionados à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV.

**§ 1.º** Durante a vigência dos contratos celebrados para manutenção e disponibilidade da Rede, cada órgão ou entidade integrante da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, que deverão ser informadas à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM, anualmente, sob pena de exclusão de acesso aos serviços contratados.

**§ 2.º** A Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM não se responsabilizará pelo pagamento dos bens e serviços que forem executados por solicitação do signatário no âmbito da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação.

**§ 3.º** Os órgãos ou entidades a que se refere o § 1.º do art. 2.º que desejarem aderir à rede deverão assinar Termo de Cooperação e Adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, elaborado a partir dos parâmetros da minuta constante do **Anexo II**, passível de alterações em função de justificada necessidade, devendo indicar responsável e respectivo substituto, para tratar de assuntos relacionados à REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação.

**Art. 8.º** Qualquer iniciativa de contratação, pelos órgãos e entidades indicados no caput do art. 2.º, de objeto similar aos serviços disponíveis na Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, deverá ter a aprovação prévia do Comitê Gestor da Rede.

**Art. 9.º** Será elaborado pela Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM, em conjunto com os demais participantes da Rede, um Plano de Transição compreendendo os procedimentos pertinentes à migração dos serviços de telecomunicações existentes para a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV.

**§ 1.º** Compete ao Comitê Gestor da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV analisar e deliberar acerca dos casos excepcionais.

#### Nota Remissiva

"§ 1.º (sic) Compete ao Comitê ..."  
Correto: Parágrafo único

**Art. 10.** Os órgãos e entidades mencionados no art. 2.º deverão enviar à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM as informações referentes aos serviços de telecomunicações em operação e as demandas previstas para o biênio 2013/2014 no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Transição.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de novembro de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZIDAM**  
Secretaria de Estado Chefe da Casa Civil

**Nota Remissiva**

"Secretaria (sic) de Estado ..."  
Correto: Secretário

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I**

(a que se refere o caput do art. 7.º do Decreto n.º ,de de de 2013.)

**Declaração de Participação na Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Estado do Amazonas - REDGOV.**

Pela presente Declaração o \_\_\_\_\_, sediado na Rua (...), n.º (...), em Município-\_\_\_\_\_-AM, CNPJ n.º (...), representado pelo Sr. (...), CI nº (...) e CPF (...), ratifica a sua participação na Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Estado do Amazonas - REDGOV, de que trata o Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, cujos serviços de implementação, manutenção, operação e gerenciamento serão realizados pela \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_

**I** - Pela presente declaração, o signatário ratifica as regras estabelecidas para a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Estado do Amazonas - REDGOV, conforme Contrato n.º \_\_\_\_\_, celebrado entre a Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM e a \_\_\_\_\_

**II** - Declara, ainda, o signatário que:

**a)** Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes dos serviços utilizados pelo signatário para implementação, manutenção, operação e gerenciamento da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de \_\_\_\_\_

**b)** Está ciente das regras contratuais e legais estabelecidas para a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Estado do Amazonas - REDGOV e de que é responsável pelas solicitações dos serviços diretamente ao prestador de serviço, pela emissão do empenho, liquidação, bem como pelos pagamentos.

**III** - O valor total previsto para acobertar os gastos de utilização da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, pelo signatário, é de R\$ \_\_\_\_\_, decorrente da demanda inicial estimada de \_\_\_\_\_ acessos, podendo variar ao longo do período de vigência do contrato de implementação, manutenção, operação e gerenciamento da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV;

**IV** - As solicitações de serviços serão feitas mediante Ordem de Serviço - OS pelos responsáveis cadastrados para operar o Portal da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV.

**V** - Em caso de não pagamento dos serviços que foram solicitados e para os quais houve solicitação, cabe à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM, autorizar a Prestadora a promover o cancelamento/suspensão do serviço prestado mediante aviso.

**VI** - O signatário se responsabilizará, integralmente, pelo pagamento dos bens e serviços solicitados e executados no âmbito da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV.

**Local e data:**

**Representante do órgão e ou entidade:**

**Representante da PRODAM:**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

(a que se refere o § 3.º do art. 7.º do Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.)

**Termo de Cooperação e Adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Estado do Amazonas - REDGOV.**

Pelo presente Termo o (\_\_\_\_\_), sediado na Rua (...), n.º (...), em Município-\_\_\_\_\_ AM, CNPJ n.º (...), representado pelo Sr. (...), CI nº (...) e CPF (...), e a Processamento de Dados do estado do Amazonas - PRODAM, resolvem,

de comum acordo, celebrar o presente termo de cooperação e adesão, a teor do que dispõe o Decreto N.º XXXX, de xxx de xxxxx de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:**

O presente termo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação comum entre os Partícipes para possibilitar ao \_\_\_\_\_, mediante adesão às condições previstas neste instrumento, compartilhar dos serviços de tecnologia de informação e da infraestrutura disponibilizados pela Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, criada por meio do Decreto n.º XXXXX, de xxxx de xxxx de 2013.

**Cláusula Segunda:**

O Estado do Amazonas, por meio do Comitê Gestor da Rede, obriga-se a:

1. Analisar o pedido de adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV pelo signatário;

2. Aprovado o pedido, autorizar a adesão do signatário.

**Cláusula Terceira:**

A Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM, nos termos do Decreto n.º XXXX, de xxx de xxx de 2013, obriga-se a:

1. Autorizada a adesão, permitir ao \_\_\_\_\_ o acesso a todos os serviços compartilhados da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV requisitados pelo representante do signatário por meio do Portal da Rede;

2. Autorizar a prestadora contratada para implantar a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV a promover o cancelamento/suspensão do serviço prestado mediante aviso;

3. O signatário se responsabilizará, integralmente, pelo pagamento dos bens e serviços solicitados e executados no âmbito da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV.

**Cláusula Quarta:**

\_\_\_\_\_ obriga-se a:

1. Estar ciente das regras contratuais e legais estabelecidas para a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Estado do Amazonas - REDGOV;

2. Responsabilizar-se pelas solicitações dos serviços, pela emissão de empenho, liquidação, bem como pelos pagamentos, à operadora indicada;

3. Informar que os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes dos serviços inerentes à presente adesão correrão à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ para o exercício de XXXX e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

4. Conferir a fatura apresentada e realizar os pagamentos dos serviços utilizados diretamente à prestadora;

5. Observar o valor total próprio de R\$ \_\_\_\_\_ para esta entidade, calculado em função da demanda inicial estimada de XXX acessos definido em licitação. A demanda poderá variar ao longo do período de vigência deste Termo de Cooperação e Adesão, desde que respeitadas as condições do Decreto n.º XXXX, de 2013, e do contrato vigente para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV;

6. Indicar responsável e respectivo substituto para tratar dos assuntos relacionados à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV e operar o Portal da Rede;

7. Os responsáveis cadastrados em nome do signatário deverão solicitar os serviços à prestadora mediante Ordem de Serviço - OS específica;

8. Solicitar o cancelamento à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Cooperação e Adesão, no caso de sua retirada como participante da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV;

9. Na hipótese do item anterior, quitar seus débitos e efetuar despesas do cancelamento.

**Cláusula Quinta:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Amazonas, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cooperação e Adesão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias de igual teor e validade.

**Local e data:**

**Representante do órgão e ou entidade:**

**Representante da PRODAM:**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

Publicação:  
D.O.E. de 13/11/2013